



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 21 de janeiro de 2019, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju/SE, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho), presentes se encontravam a Chefe Imediata do gabinete da presidência, **Maria Lenilda Martins de Oliveira**, secretária do gabinete e a assessora **Tainá Muricy Souza Silveira**, onde se reuniram e debateram sobre o projeto de lei, em âmbito municipal, de autoria do deputado Alessandro Molon, que *Institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e Limpeza das Praias*. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 28 de janeiro de 2019. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

MARIA LENILDA MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe Imediata da Comissão

TAINÁ MURICY SOUZA SILVEIRA
Assessora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

PROJETO DE LEI Nº /2017

*Institui o Dia Nacional de Combate à
Poluição nos Oceanos e Limpeza das
Praias.*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É instituído o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e Limpeza das Praias, a ser celebrado anualmente, no dia 8 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa instituir o Dia Nacional de Limpeza das Praias e Combate à Poluição nos Oceanos, tendo em vista possibilitar uma ampla reflexão crítica na sociedade sobre o problema da poluição nas praias e oceanos, em especial por resíduos sólidos plásticos.

A poluição nas praias por derivados de petróleo revela uma das consequências do atual modelo de produção e consumo das sociedades modernas e expressa o total

descuido das populações com o descarte inadequado de resíduos entendidos como “lixo”.

De acordo com o artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) a poluição marinha é definida como a introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização, e deterioração dos locais de recreio (CNUDM, 1982).

Essa poluição tem se tornado uma crescente ameaça aos ambientes costeiros e marinhos por causa do aumento de materiais não degradáveis, principalmente material plástico. Eles são os mais comuns e persistentes nos oceanos e praias de todo mundo, devido à degradação mais lenta do plástico ocorrer no oceano do que em terra (GOLIK & GARTNER, 199; MOORE, 2008 apud BISI et al., 2011).

Todos os anos, entre 8 e 12 milhões de toneladas de plástico ingressam nos oceanos. Esse material é gerado tanto a partir de atividades marítimas quanto terrestres, como a pesca, o turismo e a precária gestão de resíduos. Embora a quantidade total no oceano seja desconhecida, o plástico já é encontrado em todo o mundo, incluindo as regiões polares, longe de sua fonte de geração (UNEP 2014).

Cumprir informar, ainda, com base em estudos apresentados em 2015, durante o Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, por meio do relatório, "**A Nova Economia do Plástico: Repensando o Futuro**" produzido pela Fundação Ellen MacArthur, **Consultoria McKinsey & Co.** e **Ocean Conservancy**, que atualmente estima-se que haja mais de 150 milhões de toneladas de plásticos nos oceanos. Ainda segundo os dados apresentados, se medidas não forem tomadas, espera-se que o oceano contenha 1 tonelada de plástico para cada 3 toneladas de peixes em 2025 e, em 2050, mais plásticos que peixes (por peso)".

Vale destacar que a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs como diretrizes para a sustentabilidade global a “Agenda 2030”, que consiste em um plano de ações e metas denominado “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS), que reúne 17 objetivos com vistas a resguardar a segurança dos serviços ambientais do planeta. Dentre os ODS’s, o referido projeto se alinha na perspectiva do objetivo 14 que versa:

- ODS 14: “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”; e

14.1: Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.

Outrossim, ações e estudos realizados por instituições atuantes na temática da poluição no ambiente costeiro e marinho no país, tais como o Instituto Ecosurf e Projeto Route, dentre outras, apontam que 10% dos resíduos que chegam aos oceanos são gerados por embarcações de grande e médio portes, como navios pesqueiros, cargueiros e de cruzeiros/turísticos; 20% pela atividade turística nas praias e 70% pelo descarte inadequado de resíduos sólidos que alcançam os mares por meio da força dos ventos, rede pluvial, rios, riachos e córregos.

Destarte, de maneira a contribuir com a sensibilização social e políticas públicas para a formulação de soluções para os problemas ambientais, visando à diminuição do consumo de plástico e seu descarte inadequado em ambientes naturais, esta proposição visa a promoção de um amplo trabalho de educação para a sustentabilidade entre toda população e um novo pacto entre os governos, indústrias, sociedade civil e demais tomadores de decisão, promovendo a busca em conjunto de soluções, que consigam criar cenários que favoreçam a diminuição do consumo de embalagens descartáveis, a economia circular e o uso racional dos bens naturais e proteção das praias e oceanos.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Alessandro Molon
(REDE/RJ)